



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº 0025567-04.2012.8.24.0023/SC

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0025567-04.2012.8.24.0023/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS FEY PROBST

APELANTE: NEUZA MARIA DE SOUZA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO: LUANA GOMES GRAPP (OAB SC028082)

APELANTE: A. ANGELONI & CIA. LTDA (RÉU)

ADVOGADO: ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB SC013379)

APELADO: GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)

ADVOGADO: MARIA RITA RANZANI (OAB SP079805)

ADVOGADO: FABIO APARECIDO PAIXAO GONGORA (OAB SC032373)

APELADO: OS MESMOS

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA AUTORA E DA SEGUNDA RÉ.

ADMISSIBILIDADE.

COMANDO DECISÓRIO PRINCIPAL QUE NÃO ATINGIU A ÚLTIMA. OBRIGAÇÃO DE FAZER RECONHECIDA APENAS EM FACE DA PRIMEIRA RÉ. INTERESSE RECURSAL INEXISTENTE. CONDENAÇÃO DA SEGUNDA RÉ, PORÉM, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE RECURSAL NO PONTO. CAPÍTULO DA DECISÃO, CONTUDO, NÃO IMPUGNADO ESPECIFICAMENTE. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL (CPC, ART. 932, II). NÃO CONHECIMENTO DA INSURGÊNCIA DA SEGUNDA RÉ.

MÉRITO. PLEITO DA AUTORA PARA ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRIMEIRA RÉ QUE INCLUI SEU NÚMERO DE TELEFONE RESIDENCIAL EM LISTA TELEFÔNICA COMO SENDO DE FARMÁCIA CÉLEBRE DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC. LIGAÇÕES RECEBIDAS QUE PREJUDICARAM O SOSSEGO DA AUTORA. INTERESSE EXISTENCIAL MERECEDOR DE TUTELA JUDICIAL. ARBITRAMENTO DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). PRECEDENTES DESTA CORTE. MODIFICAÇÃO DA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS COM FUNDAMENTO NO ART. 85, § 8º-A DO CPC. SENTENÇA REFORMADA.

RECURSO DA SEGUNDA RÉ NÃO CONHECIDO. RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 6ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso da Ré Angeloni & Cia Ltda. e conhecer e dar parcial provimento ao recurso da Autora para reformar a sentença a fim de condenar a Ré Carvajal Informação Ltda Listel a pagar-lhe indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com incidência de correção monetária a partir deste julgamento e de juros de mora a partir do evento danoso (aqui considerado o dia 08/05/2012). Reformada a sentença, altera-se a distribuição dos ônus sucumbenciais, atribuindo-se à primeira Ré a integralidade das verbas sucumbenciais, bem assim a condenação aos honorários advocatícios do procuradora da Autora, estes fixados em R\$ 4.000,00, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 14 de junho de 2022.

Documento eletrônico assinado por **MARCOS FEY PROBST, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **2299368v9** e do código CRC **e3bf622c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCOS FEY PROBST
Data e Hora: 14/6/2022, às 13:49:11

0025567-04.2012.8.24.0023

2299368 .V9